



## Conselho Municipal de Educação – CME/SCS

Rua Coronel Oscar Jost, 1551 – Sala 205 – CEP 96.815-713

Santa Cruz do Sul/RS

Tel. (51) 3715-2446 – Ramal 8427

E-mail [cme.educacao@santacruz.rs.gov.br](mailto:cme.educacao@santacruz.rs.gov.br)

### COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Parecer nº 37/2015

Manifesta-se sobre a oferta de Língua Estrangeira Moderna - Alemão nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminhou a este Conselho o Of.º129/SMEC/2015, de 29 de setembro de 2015, solicitando parecer sobre a oferta de Língua Estrangeira Moderna - Alemão nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental nas escolas da rede municipal.

Acompanha justificativa em que transparece que tal oferta seria nas 20 horas semanais do currículo escolar (e não no contra-turno). Nos considerandos, constam referências a autonomia das escolas na elaboração de suas PPPs e Planos de Estudos; possibilidade de a base nacional comum pode ser complementada em cada sistema de ensino e em cada escola por uma parte diversificada, levando em conta características regionais; LDBEN 9394/96 e Parâmetros Curriculares Nacionais (1999).

### ANÁLISE DA MATÉRIA

1 – A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN 9394/96), Art. 26º, expressa que "os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela." Lembra-se que o § 5º deste mesmo artigo, refere que a escolha da língua estrangeira moderna ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição/escola e, acrescente-se, da mantenedora, a quem caberá o provimento do recurso humano.

2 - Este Conselho Municipal de Educação, através da Resolução nº 06, de 17 de outubro de 2011, que estabelece normas para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs no Sistema Municipal de Educação, determina:

Art. 4: As propostas curriculares do Ensino Fundamental devem favorecer a organização dos componentes curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada, observando o art. 26, da LDB e as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental.

§ 15 Na Parte Diversificada do currículo do Ensino Fundamental deve ser incluído, obrigatoriamente, a partir do 6º ano, o ensino de, pelo menos, uma Língua Estrangeira Moderna, cuja escolha fica a cargo da comunidade escolar.

Art. 7º Os três anos iniciais do Ensino Fundamental devem assegurar:

I – a alfabetização e o letramento, com ênfase na leitura, na escrita e nos cálculos;

3 - O Plano Nacional de Educação (PNE) - Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho



de 2014, em sua Meta 2, trata da implantação de uma base nacional comum curricular do ensino fundamental. Também o Plano Municipal de Educação (PME) - Lei Municipal nº 7.315, de 23 de junho de 2015, compromete-se com esta medida, na sua Meta 2:

PME - Meta 2, Estratégia 2.2: Aderir, sob responsabilidade das mantenedoras, ao pacto federativo que tratará da implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental.

4. Tanto o PNE quanto o PME, em sua Meta 5, comprometem-se a alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental, o que significa direcionar o trabalho educativo para o efetivo cumprimento desta meta, eis que as avaliações oficiais estarão aferindo os resultados.

5. Da BASE NACIONAL COMUM (BNC) - Documento Preliminar, elenca-se os itens abaixo, que devem merecer estudo detalhado por parte da Comissão do Ensino Fundamental deste Conselho antes da emissão de parecer sobre o assunto demandado:

Princípios Orientadores da Base Nacional Comum (BNC):

**"Nos primeiros anos do Ensino Fundamental**, em continuidade à Educação Infantil, ao lado do **acolhimento integral** à criança e do apoio a sua socialização, **a alfabetização** e a introdução aos conhecimentos sistematizados pelas diferentes áreas do conhecimento deve se dar em articulação com atividades **lúdicas, como brincadeiras e jogos, artísticas, como o desenho e o canto, e científicas, como a exploração e compreensão de processos naturais e sociais**. Por esta razão a orientação curricular para essas etapas precisa integrar as muitas áreas do conhecimento, **centradas no letramento e na ação alfabetizadora**."

Princípios, Formas de Organização e Conteúdo

.....

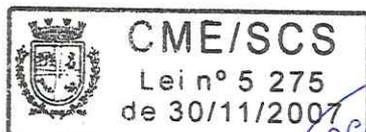
"A BNC é constituída pelos conhecimentos fundamentais aos quais todo/toda estudante brasileiro/a deve ter acesso para que seus Direitos à Aprendizagem e ao Desenvolvimento sejam assegurados. Esses conhecimentos devem constituir a **base comum** do currículo de todas as escolas brasileiras embora não sejam, eles próprios, a totalidade do currículo, mas parte dele. Deve-se acrescer à parte comum, **a diversificada**, a ser construída em diálogo com a primeira e com a realidade de cada escola, em atenção não apenas à cultura local, mas às escolhas de cada sistema educacional sobre as experiências e conhecimentos que devem ser oferecidos aos estudantes e às estudantes ao longo de seu processo de escolarização."

.....

"No caso dos componentes Arte e Educação Física, os objetivos de aprendizagem são apresentados em relação a ciclos de escolarização mais amplos e, ainda, em referência às diferentes linguagens e práticas em que se desdobram esses componentes. A proposta é a de que cada sistema de ensino e/ou escola possa fazer suas escolhas em termos de quais linguagens e objetivo privilegiar a cada ano de escolarização."

.....

"...a expectativa de um debate acerca dos objetivos de desenvolvimento e aprendizagem que comporão o documento final da BNC, a ser encaminhada ao CNE no primeiro semestre do ano de 2016, é a de que este debate possa contribuir para uma ampla manifestação da sociedade brasileira em relação às escolhas que se materializam neste documento preliminar. Tal manifestação deve conduzir à reflexão e consequente revisão dessas escolhas em função dos anseios e



perspectivas sinalizadas pelos participantes do debate."

Base Nacional Comum (BNC) - A área de Linguagens no Ensino Fundamental

.....  
"Um objetivo de aprendizagem que assume centralidade, nessa etapa inicial, é a apropriação do sistema de escrita alfabética e da norma ortográfica, que contempla o conhecimento das letras do alfabeto, a compreensão dos princípios de funcionamento do sistema e o domínio das correspondências entre letras ou grupos de letras e seu valor sonoro. Essa aprendizagem se dá de modo simultâneo e articulado à aprendizagem da leitura e da produção de textos. Concomitantemente ao processo de alfabetização, a literatura, as artes, as práticas corporais compõem o conjunto de linguagens imprescindíveis para a formação estética, sensível, ética, afetiva da criança.

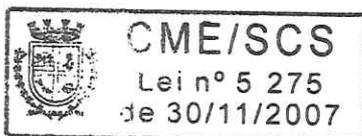
Espera-se que, ao final do terceiro ano do Ensino Fundamental, as aprendizagens relacionadas à apropriação do sistema de escrita alfabética tenham sido consolidadas, pois o êxito da trajetória acadêmica dos/as estudantes depende da participação em situações de leitura e produção de textos, durante todo o percurso escolar. A progressão do conhecimento no 4º e no 5º ano do Ensino Fundamental se dá com a consolidação das aprendizagens anteriores, com a ampliação das práticas de linguagem e da experiência estética e intercultural, considerando os interesses e as expectativas dos/as estudantes, mas também o que ainda precisam aprender."

## CONCLUSÃO

Face ao exposto, este Conselho decide postergar a análise da matéria objeto desta consulta, aguardando a aprovação do documento final da Base Nacional Comum pelo Conselho Nacional de Educação.

Em 16 de novembro de 2015.

Aprovado, por unanimidade, pela Plenária, em sessão de 16 de novembro de 2015.



A handwritten signature in blue ink, enclosed in a blue oval. The signature appears to read "mccconrad".

Maria Cristina Sandim Conrad

Presidente do CME

Ma. Cristina S. Conrad  
Pres. Conselho Municipal  
de Educação  
Lei Mun. nº 5.275/2007